

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007
FECESP X SINCODIV

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

a) de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da **CARTA SINDICAL – PROCESSO MITC/DNT Nº 156.95/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21**, com sede à Rua Mituto Mizumoto nº 320, Liberdade, São Paulo, Capital, CEP 01513-010, neste ato representada por seu Presidente **Dr. Paulo Fernandes Lucania**, CPF/MF 159.237.978-87, assistido pelo advogado **Galdino Monteiro do Amaral**, OAB/SP 57.434, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/07/2006**, representando também seus filiados a saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **AMERICANA**, CNPJ Nº 60.714.581/0001-55, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.003976/96, com sede à Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, Americana, São Paulo, CEP 13465-660, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARAÇATUBA**, CNPJ Nº 43.763.101/0001-27, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 817.178/49, com sede à Rua Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba, S. Paulo, CEP 16010-090, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.976.430/0001-56, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 113.712/56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara, S. Paulo, CEP 14810-095, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 02/09/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ASSIS**, CNPJ Nº 44.373.355/0001-00, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 123.812/63, com sede à Rua Brasil, 30, Centro, Assis, S. Paulo, CEP 19800-100, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **AVARÉ**, CNPJ Nº 57.268.120/0001-91, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004227/92, com sede na Rua Pernambuco, 1769, Centro, Avaré, S. Paulo, CEP 18701-180, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BARRETOS**, CNPJ 52.381.761/0001-34, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTB Nº 24440.47432/85, com sede à Av. Treze, 635, Centro, Barretos, S. Paulo, CEP 14780-270, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BAURU**, CNPJ Nº 45.031.531/0001-80, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 518.027/47, com sede à Rua Batista de Carvalho 6-77, Centro, Bauru, S. Paulo, CEP 17010-001, **Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006**; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE **BEBEDOURO E REGIÃO**, CNPJ 60.253.689/0001-08,

REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46010.001519/95, com sede à Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, S. Paulo, CEP 14700-160, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU, CNPJ 45.525.920/0001-61, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 167.011/54, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 170, Centro, Botucatu, S. Paulo, CEP 18601-600, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ Nº 45.625.324/0001-53, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 3820/43, com sede à Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, CNPJ Nº 46.106.779/0001-25, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 5032/41, com sede à Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAGUATATUBA E REGIÃO, CNPJ Nº 02.592.586/0001-56, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.009586/97, com sede à Avenida Brasil, 587, bairro Sumaré, Caraguatatuba, S. Paulo, CEP 11661-200, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA, CNPJ Nº 47.080.429/0001-08, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.I.C. Nº 460056/46, com sede à Rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva, S. Paulo, CEP 15800-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, CNPJ Nº 05.284.220/0001-08, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.006639/02-70, com sede à Av. Brasil, 21, Jd. Central, Cotia, São Paulo, CEP 06700-270, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO, CNPJ Nº 47.438.254/0001-50, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 827.373-50/50, com sede à Rua Engenheiro Antonio Penido, 845 - Centro, Cruzeiro, São Paulo, CEP 12701-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRACENA, CNPJ Nº 64.615.404/0001-72, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005800/91, com sede à Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena, S. Paulo, CEP 17900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS, CNPJ Nº 49.678.527/0001-69, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 312.082/76, com sede à Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, S. Paulo, CEP 15600-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA, CNPJ Nº 47.986.559/0001-04, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.P.S. Nº 105.106/64, com sede à Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, S. Paulo, CEP 14400-020, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA, CNPJ Nº 48.211.403/0001-06, CARTA SINDICAL – PROCESSO M.T.P.S. Nº 175.413/63, com sede à Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça, S. Paulo, CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, CNPJ Nº 61.882.098/0001-42, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.000826/92, com sede à Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá, São Paulo, CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, CNPJ Nº 49.088.818/0001-05, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 213.262/63, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETINGA, TATUÍ E REGIÃO, CNPJ Nº 58.976.978/0001-73, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000680/99, com sede à Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga, São Paulo, CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ITAPEVA, CNPJ Nº 58.978.651/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.010994/89, com sede à Rua Santana, 269, Centro, Itapeva, S. Paulo, CEP 18400-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPIRA, CNPJ Nº 67.171.710/0001-55, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46010.002469/92, com sede à Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira, S. Paulo, CEP 13974-340, Assembléia Geral

realizada em sua sede no dia 07/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, CNPJ Nº 66.841.982/0001-52, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005482/92, com sede à Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUVERAVA, CNPJ Nº 66.992.587/0001-70, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.007642/92, com sede à Rua Capitão Francisco Candido de Souza, 45, Centro, Ituverava, São Paulo, CEP 14500-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL, CNPJ Nº 50.386.226/0001-40, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 19.221/44, com sede à Rua 24 de Maio, 561, Centro, Jaboticabal, S. Paulo, CEP 14870-350, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ, CNPJ Nº 45.217.742/0001-01, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 319.823/73, com sede à Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonídia, Jacareí, S. Paulo, CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES, CNPJ Nº 48.307.128/0001-29, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTb Nº 316.786/80 com sede à Rua Dezesesseis, 2669, Centro, Jales, S. Paulo, CEP 15700-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ, CNPJ Nº 54.715.206/0001-27, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.005640/92, com sede à Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú, S. Paulo, CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ, CNPJ Nº 50.981.489/0001-06, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010058/01-51, com sede à Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ Nº 56.977.002/0001-90, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.008136/99, com sede à Rua Lavapés, 220, Centro, Limeira, S. Paulo, CEP 13480-760, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS, CNPJ Nº 51.665.602/0001-07, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.004374/93, com sede à Dom Bosco, 422, Centro, Lins, S. Paulo, CEP 16400-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE LORENA, CNPJ Nº 60.130.044/0001-68, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.011134/90, com sede à Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena, S. Paulo, CEP 12607-030, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA, CNPJ Nº 52.058.773/0001-22, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 29.944/40, com sede à Rua Catanduva, 140, Centro, Marília, S. Paulo, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, CNPJ Nº 57.712.275/0001-75, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.002057/90, com sede à Avenida Tiradentes, 602, Centro, Matão, São Paulo, CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ Nº 58.475.211/0001-60, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004187/90, com sede à Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, S. Paulo, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU, CNPJ Nº 67.168.559/0001-04, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 35792.016513/92, com sede à Rua Santa Júlia, 269, Centro, Mogi Guaçu, S. Paulo, CEP 13844-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS, CNPJ Nº 54.699.699/0001-59, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.012553/87, com sede à Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos, S. Paulo, CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/09/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, CNPJ Nº 54.407.093/0001-00, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010689/01-71, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba, S. Paulo, CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ Nº 55.354.849/0001-55, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 159.719/58, com sede à Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente, S. Paulo, CEP

19010-031, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **PRESIDENTE VENCESLAU**, CNPJ Nº 57.327.397/0001-48, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004497/92, com sede à Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Pres. Venceslau, S. Paulo, CEP 19400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **REGISTRO**, CNPJ Nº 57.741.860/0001-01, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.002008/92, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 413 – 1º A, Centro, Registro, S. Paulo, CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ Nº 55.978.118/0001-80, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000567/95, com sede à Rua General Osório 782, 1º e 2º andar, Sobrelaja, Centro, Ribeirão Preto, S. Paulo, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **RIO CLARO**, CNPJ Nº 44.664.407/0001-99, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTB Nº 305.591/75, com sede à Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, S. Paulo, CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SANTA BÁRBARA D'OESTE E REGIÃO**, CNPJ Nº 62.468.970/0001-73, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.006691/98-42, com sede à Rua General Câmara, 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, S. Paulo, CEP 13450-220, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SANTO ANDRÉ**, CNPJ Nº 57.605.214/0001-09, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 195.565/57, com sede à Rua Padre Manoel de Paiva, 55, bairro Jardim, Santo André, S. Paulo, CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2006 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SANTOS**, CNPJ Nº 58.194.499/0001-03, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 26.260/40, com sede à Rua Itororó, 79, 8º andar, Centro, Santos, São Paulo, CEP 11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2006 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO CARLOS E REGIÃO-SP**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010391/99, com sede à Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, S. Paulo, CEP 13560-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ Nº 66.074.485/0001-76, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.001736/92, com sede à Rua Getúlio Vargas, 318, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo; CEP 13870-100, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ Nº 49.065.238/0001-94, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 9037/41, com sede à Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São José do Rio Preto, S. Paulo, CEP 15010-300, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ Nº 60.208.691/0001-45, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 10.307/41, com sede à Rua Doutor Mário Galvão, 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, S. Paulo, CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, CNPJ Nº 67.156.406/0001-39, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.008702/92, com sede à Rua Benjamin Constant, 297, Centro, São José do Rio Pardo, S. Paulo, CEP 13720-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO PAULO**, CNPJ Nº 60.989.944/0001-65, PROCESSO DNT Nº 4009/41, com sede à Rua Formosa, 409 Centro, São Paulo, S. Paulo, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/06/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SOROCABA**, CNPJ Nº 71.866.818/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.003612/98, com sede à Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba, S. Paulo, CEP 18035-020, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **TAUBATÉ**, CNPJ Nº 72.299.274/0001-34, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 711.937/49, com sede à Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, S. Paulo, CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2006; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **TUPÃ**, CNPJ Nº 72.557.473/0001-03, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.008142/2002-96, com sede à Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã, S. Paulo, CEP 17601-130, Assembléia Geral realizada em sua sede e subsedes nos dias 15,16,17/08/2006; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **VOTUPORANGA**, CNPJ Nº 51.339.513/0001-62, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTB Nº 24440.44222/86, com

sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, Centro, Votuporanga, S. Paulo, CEP 15505-165, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2006;

b) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais anteriormente mencionadas, e doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV**, doravante simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ/MF nº **44.009.470/0001-91**, do Registro Sindical Processo nº **24000.001713/90**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo-SP, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF Nº **030.443.358/68** e demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV**, doravante denominada **FENACODIV**, detentora do Registro Sindical Processo nº **46000.008279/94** e do CNPJ/MF nº **01.221.950/0001-09**, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sérgio Antonio Reze**, CPF/MF nº **032.136.178/49**, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior**, OAB/SP 22.017 e devidamente autorizados por **assembléia patronal** realizada em **06.12.2006**;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários nominais e a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01.11.2005, dos empregados admitidos até 31.10.2005, mas, limitados ao teto de R\$ 3.238,00 (três mil duzentos e trinta e oito reais), serão reajustados a partir de 01.11.2006, mediante a aplicação do percentual de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos percentuais),

§ 1º - Os empregados admitidos até 31.10.05 que auferem salário superior ao teto fixado no "caput" desta cláusula receberão a título de reajuste salarial um valor mensal fixo de R\$ 152,18 (cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

§ 2º - Tendo em vista que as negociações para a formalização desta norma coletiva ultrapassaram a data-base, as diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º Salário de 2006, serão quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de competência de janeiro de 2007.

2ª – PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/2005 E ATÉ 31/10/2006.

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos entre 01/11/2005 e 31/10/2006, mas limitados ao teto de aplicação (R\$ 3.238,00) estabelecido na cláusula 1ª, terão reajuste proporcional ao tempo de vigência contratual, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não se ultrapasse o salário de empregado mais antigo na mesma função:

Mês de admissão:

Novembro /2005
 Dezembro /2005
 Janeiro /2006
 Fevereiro/ 2006
 Março/ 2006
 Abril/ 2006
 Maio/ 2006
 Junho/ 2006
 Julho/ 2006
 Agosto/ 2006
 Setembro/ 2006
 Outubro/ 2006

Multiplicar o salário deAdmissão, por:

1,0470
 1,0430
 1,0391
 1,0352
 1,0313
 1,0274
 1,0235
 1,0196
 1,0157
 1,0118
 1,0079
 1,0039

§ Único. Aos Empregados admitidos a partir de 01.11.05, com salário contratual ou parte fixa em valor superior ao do teto de aplicação (R\$ 3.238,00), receberão a título de reajuste um valor fixo mensal, proporcional ao tempo de vigência contratual, consoante tabela a seguir:

Mês de AdmissãoValor Fixo a ser somado
ao Salário da Admissão

novembro/ 2005	R\$ 152,18
dezembro/ 2005	R\$ 139,50
janeiro / 2006	R\$ 126,82
fevereiro/ 2006	R\$ 114,14
março/ 2006	R\$ 101,46
abril/ 2006	R\$ 88,78
maio/ 2006	R\$ 76,10
junho/ 2006	R\$ 63,42
julho/ 2006	R\$ 50,74
agosto/ 2006	R\$ 38,06
setembro/ 2006	R\$ 25,38
outubro/ 2006	R\$ 12,70

3ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Os reajustes espontâneos e compulsórios, as antecipações salariais e abonos, eventualmente concedidos no período entre 01.11.2005 e 31.10.2006 serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas antecedentes, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

4ª – SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Exceto os menores aprendizes e os jovens aprendizes com idade entre 18 e 24 anos contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097, de 19.12.2000 e de nº 11.180, de 23.09.2005, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598, de 01.12.2005, aos demais empregados remunerados somente com salários nominais fixados individualmente e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outras remunerações variáveis, que forem admitidos a partir de 01.11.2006, ficam estabelecidos os valores mínimos dos Salários Normativos de Ingresso, na forma diferenciada por condições ou funções exercidas, ou conforme o efetivo de pessoal dos Concessionários, previstos nas alíneas e parágrafos a seguir, desde que integralmente cumprida a jornada legal ou contratual de trabalho e não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo que exerce idêntica função:

a) Aos admitidos nas funções específicas de "office boy", "mensageiro", "auxiliar de serviços administrativos": **R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) mensais.**

b) Aos admitidos na função de "enxugador de veículos" e aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte quatro) anos, sem experiência ou vínculo empregatício anterior, a serem admitidos em qualquer função, na conformidade do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), estabelecido na Lei 10.748, de 22.10.03 e Portaria N° 1.179, de 24.10.03, do MTE: **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

c) Aos admitidos nas funções específicas de "ajudante" ou "auxiliar" de qualquer função, mantida nas oficinas de manutenção de veículos ("mecânico", "pintor", "funileiro", "eletricista", "tapeceiro", etc.) **R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais).**

d) Aos admitidos nas funções específicas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "lavador de veículos": **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).**

e) Aos demais admitidos em qualquer outra função nos Concessionários com efetivo de pessoal até 20 (vinte) empregados e, aos que forem admitidos nas funções específicas de "ajudante" ou "auxiliar" de qualquer outra função, ou condição diversa das mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, nos Concessionários com efetivo superior a 20 (vinte) empregados: **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).**

f) Aos admitidos em quaisquer outras funções diversas das mencionadas nas alíneas anteriores, nos Concessionários com efetivo de pessoal superior a 20 (vinte) empregados: **R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais).**

§ 1º - Fica ajustado entre as partes signatárias e independentemente do efetivo de pessoal dos Concessionários um Salário Normativo Provisório de Ingresso no valor de **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)** a ser pago aos admitidos a partir de 01.11.2006, nas funções e demais condições previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do *caput* desta cláusula que vigorará desde a data da contratação individual e até o último dia do mês de competência em que for completado o período de 120 (cento e vinte) dias, contados da admissão.

§ 2º - A partir do primeiro dia do mês posterior ao do término do período referido no § 1º anterior, o valor individual do Salário Normativo Provisório de Ingresso será automaticamente reajustado para os respectivos valores estabelecidos para as funções e condições previstas nas citadas alíneas "d", "e" e "f", desta cláusula.

§ 3º - Os empregados admitidos sob a denominação funcional de "ajudante" ou "auxiliar", nas funções e condições especificadas nas letras "a", "b", "c" e "e" do "caput" desta cláusula, deverão ser registrados com as nomenclaturas e considerações correspondentes.

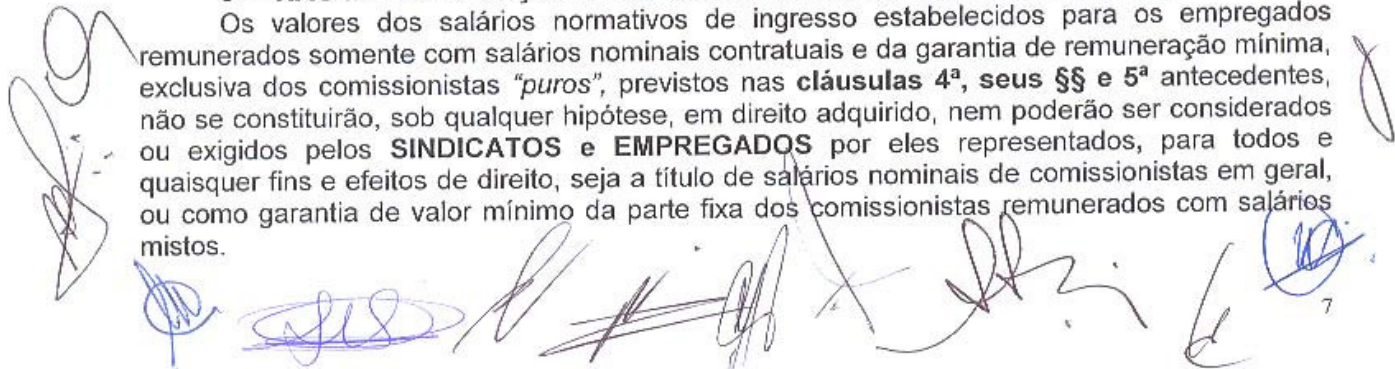
§ 4º - As diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º salário de 2006, dos empregados abrangidos pela presente cláusula, serão quitadas pelos Concessionários, nas mesmas condições previstas no § 2º, da cláusula 1ª, antecedente.

5ª – GARANTIA DO EMPREGADO COMISSIONISTA "PURO"

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas ou serviços, também denominados "comissionistas puros", fica assegurado a partir de 01.11.2006, fica assegurado, a garantia de remuneração mínima no valor de R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais) e que somente prevalecerá, no caso das comissões auferidas em cada mês, não atingirem o valor desta garantia e desde que seja integralmente cumprida a jornada legal ou contratual de trabalho.

6ª – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os valores dos salários normativos de ingresso estabelecidos para os empregados remunerados somente com salários nominais contratuais e da garantia de remuneração mínima, exclusiva dos comissionistas "puros", previstos nas cláusulas 4ª, seus §§ e 5ª antecedentes, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em direito adquirido, nem poderão ser considerados ou exigidos pelos SINDICATOS e EMPREGADOS por eles representados, para todos e quaisquer fins e efeitos de direito, seja a título de salários nominais de comissionistas em geral, ou como garantia de valor mínimo da parte fixa dos comissionistas remunerados com salários mistos.



7ª - HORAS EXTRAS. ADICIONAL

As horas extras diárias serão remuneradas, conforme os respectivos adicionais abaixo mencionados, sempre incidentes sobre o valor da hora normal:

- a) de 60% (sessenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado;
- b) de 100% (cem por cento), quando trabalhadas nos dias de descanso obrigatório, inclusive em serviços inadiáveis de atendimento emergencial ou de socorro, nas oficinas de manutenção e reparação de veículos dos **CONCESSIONÁRIOS**, ou em locais externos, sendo que nesta última condição, também serão computadas as horas compreendidas no deslocamento até o local do atendimento e de retorno do mesmo, conforme consignado em relatório específico, subscrito pelos **EMPREGADOS**.

§ **Unico** — No caso de jornada extraordinária superior a duas horas diárias, será concedido ao Empregado um intervalo não remunerado de 15 (quinze) minutos, após o término da jornada normal diária, para fins de descanso e alimentação, bem como, o fornecimento de lanche gratuito.

8ª – REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO.

Aos empregados designados e mantidos em escalas prévias de plantão à distância, sob “Regime de Sobreaviso”, após as jornadas normais de trabalho, ou nos fins de semana e/ou dias de descansos obrigatórios, para atendimentos emergenciais de reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, utilizados principalmente na coleta de lixo ou entulhos urbanos, no transporte de cargas em geral e de produtos agrícolas e pecuários, perecíveis ou não, ou mesmo de passageiros e no transporte público urbano ou diferenciado, serão remunerados, nos moldes do § 2º, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de 1/3 (um terço) do valor unitário por hora do salário nominal contratual vigente, ou da remuneração mensal abrangendo parte fixa contratual mais comissões sobre serviços, durante o período designado e efetivamente realizado durante o plantão à distância.

9ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL (RSR) DOS COMISSIONISTAS EM GERAL (“PUROS” OU REMUNERADOS COM SALÁRIOS MISTOS)

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR) relativo às comissões sobre vendas ou serviços, durante cada mês de competência, dos comissionistas em geral (“puros”, ou com salários mistos), será calculado dividindo-se o valor global das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no respectivo mês, incluindo-se os domingos, na conformidade do previsto na cláusula 54ª desta Convenção, bem como, os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação e multiplicando-se o resultado, pelo número de domingos e eventuais “dias pontes” compensados, atendendo-se ao disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

§ 1º - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa, já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

§ 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de empregados remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas (“comissionistas puros”), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total da comissão auferida no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do “caput” desta cláusula.

§ 3º - Aos empregados remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor prejudicial do RSR em decorrência de atraso ou ausência injustificada, relativo às comissões auferidas e calculado na forma do § 2º anterior, deverá ser acrescido o correspondente a 1/30 (um trinta avos), do valor nominal da parte fixa vigente.

10ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS EM GERAL (“PUROS” OU COM SALÁRIOS MISTOS)

O cálculo do acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será efetuado na forma especificada nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Aos **EMPREGADOS** comissionistas “puros”, remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ou serviços, o acréscimo referente ao valor total das comissões auferidas no respectivo mês de competência, será calculado:

- a) dividindo-se o montante total das comissões, pela base correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;
- b) uma vez apurado o valor da média horária das comissões, multiplica-se este resultado somente pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, no respectivo mês de competência;
- c) sobre o valor encontrado, será aplicado o adicional extraordinário conforme previsto na cláusula 7ª desta norma coletiva, cujo resultado final, representará o valor a ser pago aos **EMPREGADOS** comissionistas "puros", a título de horas extras.

§ 2º - Aos **EMPREGADOS** remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor calculado na forma do parágrafo anterior e suas alíneas, deverá ser acrescido o das horas extras relativo à parte fixa do salário misto, obtido mediante a divisão do valor nominal da parte fixa, pelo denominador das 220 (duzentas e vinte) horas normais, cujo valor horário será multiplicado pelo número de horas extras trabalhadas, a serem remuneradas com a incidência do adicional previsto na cláusula 7ª anterior.

11ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS "PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS, A TÍTULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A remuneração dos comissionistas "puros", ou dos remunerados com salários mistos, para o cálculo de férias, do 13º salário e do aviso-prévio indenizado nas verbas rescisórias, será calculada com base na média mensal das remunerações relativas às comissões auferidas nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao do pagamento.

§ 1º - Aos empregados com contratos individuais de trabalho de vigência inferior a 06 (seis) meses, será tomada como base para o cálculo das referidas verbas, a média das remunerações relativas às comissões auferidas, nos meses completos e efetivamente trabalhados durante o referido período.

§ 2º - Aos empregados remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), a disposição constante na presente cláusula aplicar-se-á somente sobre as comissões auferidas no período.

§ 3º - Os Concessionários se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo das médias referidas nas disposições anteriores desta cláusula.

§ 4º - No cálculo das verbas rescisórias com base na média das remunerações relativas às comissões auferidas, na conformidade do "caput" e demais parágrafos desta cláusula, não haverá integração do RSR e da média das horas extras trabalhadas, pois tais títulos e respectivos valores já integraram as remunerações mensais do período utilizado para o cálculo do valor médio mensal.

§ 5º - Vedada a cobrança pelos Sindicatos profissionais de taxa assistencial, ou sob qualquer outro título ou natureza, nas homologações de rescisões contratuais solicitadas por Concessionários que mantêm regularidade no recolhimento das contribuições sindicais previstas na legislação vigente (arts. 578 e seguintes, da CLT) e da taxa contributiva negocial ajustada na cláusula 56ª, desta Convenção Coletiva.

§ 6º - Quando requisitado pelos **SINDICATOS**, para fins de comprovação das prerrogativas de utilização de condições previstas nesta convenção coletiva, os **CONCESSIONÁRIOS** apresentarão cópia de **Certificado** periódico expedido pelo **SINCODIV**, atestando a regularidade do enquadramento sindical na categoria econômica abrangida e do recolhimento das contribuições patronais previstas na lei ou convenções coletivas.

12ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS) A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERNIDADE E DOS QUINZE PRIMEIROS DIAS NOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA

Aos empregados comissionistas em geral, independentemente da forma e natureza da remuneração mensal (os "puros", remunerados somente com comissões e os que recebem salários "mistos": parte fixa + comissões), o pagamento do Auxílio Maternidade, ou dos quinze primeiros dias nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho, será calculado e efetuado, com base no valor médio das comissões, auferidas nos últimos 6 (seis) meses, anteriores ao do pagamento.

§ Único - No caso de empregados cujos contratos de trabalho tenham períodos de vigência inferiores a 06 (seis) meses, será tomada como base, no cálculo dos benefícios previstos nesta cláusula, o valor médio das comissões dos meses completos e efetivamente trabalhados, durante os respectivos períodos.

13ª - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Salvo nas funções sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, aos empregados admitidos para exercerem a mesma função de outros dispensados sem justa causa, fica assegurada a percepção do menor salário nominal da função, sem considerar as vantagens pessoais.

14ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os empregados substitutos farão jus aos salários contratuais dos substituídos.

15ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR IDADE

Ao Empregado com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho vigente no mesmo Concessionário, dispensado sem justa causa, fica assegurado, juntamente com as demais verbas rescisórias e do aviso prévio indenizado, se não trabalhado, o pagamento de uma indenização especial por idade, no valor correspondente a 20 (vinte) dias do salário vigente na data da rescisão contratual.

§ 1º - A indenização especial estabelecida no "caput" desta cláusula, em razão de sua finalidade e específica natureza, configura restrita verba recebida a título indenizatório, não incorporável aos salários e jamais considerada para efeito de tempo de serviço, ou integrações no 13º Salário, férias ou quaisquer outras incidências, para todos os efeitos e fins de direito.

§ 2º - Ficam excluídos do pagamento desta indenização especial por idade, os empregados admitidos ou readmitidos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, independentemente do tempo de serviço anteriormente trabalhado no mesmo Concessionário.

16ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Salvo exceção prevista no § 2º, aos dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de Indenização Especial por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 1 (um) dia de salário vigente na data da rescisão contratual, para cada ano de serviço completo trabalhado no Concessionário, no decorrer do contrato de trabalho rescindido.

§ 1º - A indenização especial prevista na presente cláusula, em razão de sua finalidade e específica natureza, consistirá em restrita verba recebida a título indenizatório, não incorporável aos salários, não podendo ser considerada para efeito de tempo de serviço, 13º Salário, férias ou quaisquer outras incidências, para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º - Esta indenização especial por tempo de serviço não se acumulará, para todos os fins e efeitos de direito, com a indenização especial por idade estabelecida na cláusula 15ª anterior, prevalecendo, unicamente, a que for mais favorável ao Empregado.

17ª - INDENIZAÇÃO DE "QUEBRA DE CAIXA".

O empregado que exercer a função de "Caixa" terá direito à indenização mensal por "quebra de caixa", no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 01.11.2006.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e havendo impedimento por parte do Concessionário, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - Os Concessionários que não descontam de seus empregados eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitos ao pagamento da indenização por "quebra de caixa", prevista no "caput" desta cláusula.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

18ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado período de garantia provisória de emprego e salário aos empregados em vias de aposentadoria, ainda necessário à obtenção desta, desde que observados os requisitos de idade e períodos de contribuição necessários à obtenção do benefício previdenciário em seu prazo mínimo, previstos nos artigos 130 e 188, do Decreto nºs 3.048 de 06.05.99 e nas alterações inseridas pela Lei nº 9.876, de 26.11.99 e no Decreto nº 3.265 de 29.11.99, relativos à aposentadoria por idade, por tempo de serviço e eventualmente especial, conforme o período de efetivo trabalho no mesmo Concessionário, observados os limites e demais condições diferenciadas, constantes do quadro a seguir e nas posteriores disposições:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e seis meses	52 anos e seis meses	5 anos	6 meses
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
MULHERES	23 anos	46 anos	23 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e seis meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

1º - Para a concessão da garantia provisória e nos respectivos limites acima especificados, os empregados deverão apresentar, além da comprovação da idade mínima exigida nos termos do artigo 188, os competentes comprovantes fornecidos pelo INSS, de contagem total do tempo de contribuição, conforme artigo 130, ambos do Decreto 3.048/99, bem como, dos respectivos registros dos períodos ainda restantes para o alcance do benefício.

§ 2º - O período da garantia provisória de emprego inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior e vigorará até o respectivo limite especificado no quadro acima, ainda restante para a obtenção do benefício previdenciário.

§ 3º - A concessão da garantia prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização, correspondente aos salários do período ainda restante da limitada garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades do Concessionário, dispensa por justa causa, ou pedido de demissão.

§ 4º - Os empregados que deixarem de pleitear a aposentadoria nas datas em que fizerem jus, perderão as garantias de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas nesta cláusula e seus parágrafos.

§ 5º - Na hipótese de legislação superveniente, que venha a alterar as condições em vigor, para a obtenção da aposentadoria, as partes reunir-se-ão, para rever a presente cláusula, visando adequá-la à nova legislação.

19ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Aos empregados afastados por motivo de doença, em período superior a 15 (quinze) dias, fica assegurado garantia de emprego ou salário, por igual prazo do afastamento, mas até o máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alta previdenciária.

20ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à Empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

(Handwritten signatures and initials)

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a Empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 2º - No caso de aborto natural, ocorrido antes da licença maternidade, será concedido à empregada comerciária, garantia de emprego ou salário, num período de 30 (trinta) dias após o término do afastamento médico ou previdenciário.

21ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória, aos empregados em idade de prestarem serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que completarem 18 (dezoito) anos, de até 30 (trinta) dias, após o término do mesmo, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ Único — Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

22ª - ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA

A Comerciária que deixar de comparecer ao serviço, para acompanhamento de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos e os inválidos ou incapazes com qualquer idade, em consultas médicas ou internações hospitalares, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas, observados os limites abaixo:

a) até o máximo de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos mensais, no caso de consultas médicas;

b) até o máximo de 15 (quinze) dias, no caso de internações hospitalares.

23ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Os empregados estudantes que se ausentarem do serviço, para prestarem exames finais ou vestibulares, que coincidam com seus horários de trabalho, somente terão suas faltas abonadas, para fins de pagamento, desde que comuniquem aos Concessionários, com antecedência de 03 (três) dias úteis e apresentem comprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, posteriores às ausências.

24ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, as ausências dos empregados nos dias do óbito e do sepultamento, serão abonadas e justificadas, para fins de pagamento.

25ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

Com exceção dos admitidos na função de "vigia" e dos que cumprem jornadas mediante sistemas de revezamento, o início das férias individuais ou coletivas dos demais empregados, não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

26ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Salvo no caso de coincidência com mês de pico ascendente de vendas nos Concessionários, fica facultado aos empregados gozarem férias no período coincidente com a data de seus casamentos, sem prejuízo dos dias de gala e desde que mediante comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

27ª - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os Concessionários fornecerão aos empregados, cópia do contrato individual de trabalho firmado entre ambos, bem como, das alterações ocorridas durante sua vigência.

§ 1º: Ficam autorizados os descontos nos salários autorizados previamente e por escrito pelos empregados, referentes a participações individuais no custeio de planos de benefícios ou de utilidades concedidos pelos Concessionários, extensivos ou não a seus dependentes, previstos no § 2º, seus Incisos e no §3º, do art. 458 e para os fins previstos no art. 462 e seu § 1º, ambos da CLT.

§ 2º: Observado o disposto no art. 468, da CLT, nas alterações da forma ou critérios de remuneração, ajustadas diretamente entre os Concessionários e seus empregados, através de acordos individuais ou plúrimos, ficará assegurado no decorrer dos 3 (três) meses subseqüentes ao da alteração contratual e limitada a tal período, uma garantia de remuneração mensal mínima, no valor correspondente à média mensal da remuneração auferidas nos 6 (seis) meses anteriores ao da alteração.

28ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contratos de experiência, em readmissões de empregados, nas mesmas funções anteriormente exercidas nos Concessionários.

29ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Exceto nos casos de solicitação expressa e em contrário de Empregado, ou de fornecimento pelos Concessionários de "Vale Compra", ou qualquer outro benefício concedido, será efetuado até o dia 20 de cada mês, o pagamento de um Adiantamento Salarial (Vale), aos empregados abrangidos, em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário nominal individual.

§ Único - Os **CONCESSIONÁRIOS** que efetuam pagamentos salariais através de contas bancárias abertas em nome dos **EMPREGADOS** e com o consentimento destes, conforme previsto no art. 464, da CLT, ficam dispensados da emissão de recibos ou "holeriths" de pagamento do adiantamento salarial previsto no "caput" desta cláusula, desde que seu valor e respectivo desconto constem do recibo expedido no pagamento final do salário do mês de competência.

30ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUES

Os Concessionários que efetuarem pagamentos de salários somente através de cheques, deverão conceder aos empregados, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto dos cheques, mas que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos.

31ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os Concessionários ficam obrigados a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, contendo suas identificações e as dos empregados, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e indicando os respectivos valores dos depósitos do FGTS.

32ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado descontar dos empregados as importâncias correspondentes aos cheques sem fundos recebidos, desde que tenham sido cumpridas as normas pré-estabelecidas pelos Concessionários ou for aceita a devolução da mercadoria com a ciência do Empregado.

33ª - MORA SALARIAL. MULTA

A inobservância dos Concessionários quanto aos prazos estabelecidos na legislação vigente, para o pagamento dos salários, do 13º salário e das férias, acarretará na multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do saldo salarial, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

34ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados afastados, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido pelos Concessionários, somente no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º Salário, no valor correspondente à diferença entre o do benefício pago sob tal título pela Previdência Social e o do último salário percebido antes do afastamento previdenciário.

35ª - VALE TRANSPORTE

Os Concessionários que fornecem Vale-Transporte a empregados efetuarão o desconto deste benefício, em percentuais diferenciados e fixados na conformidade dos limites salariais, a seguir estabelecidos:

a) de 0,5% (meio por cento) da remuneração mensal, aos empregados que perceberem até R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) no mês de competência;

b) de 5,0% (cinco por cento) da remuneração mensal, aos empregados que perceberem importância superior ao valor previsto na alínea "a" supra.

36ª - AUXÍLIO CRECHE

Os **CONCESSIONÁRIOS** com mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, que não possuem creche própria, nem convênio supletivo nos termos do parágrafo 2º, do art. 389, da CLT, pagarão às empregadas com filhos naturais ou adotados judicialmente, na faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) meses de idade, um Auxílio-Creche, conforme o disposto na Portaria MTE nº 3.296/86, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo de ingresso estabelecido no § 1º, da cláusula 4ª, desta Convenção, ou seja, R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS, face à natureza do benefício ora ajustado.

37ª - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE

Será concedido à Comerciaría que adotar judicialmente criança, com até seis meses de idade, licença remunerada de 30 (trinta) dias, contados da data do termo de adoção.

38ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc, forem exigidos, os Concessionários ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio, ou mau uso.

39ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Os Concessionários proporcionarão assistência jurídica integral, aos empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou vierem a responder ação penal, em virtude de atos praticados no desempenho normal de suas funções ou na defesa do patrimônio empresarial.

40ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, as certidões de nascimento e de casamento, os atestados e outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelos Concessionários e mediante contra-recibo dos empregados.

41ª - FUNÇÃO / ANOTAÇÃO NA CTPS

Os **CONCESSIONÁRIOS** ficam obrigados a anotarem nas Carteiras de Trabalho os respectivos cargos ou funções, efetivamente exercidas pelos empregados e ressalvadas as denominações previstas nas alíneas "a", "c" e "e" da cláusula 4ª, é vedada a anotação de denominações de funções genéricas do tipo "auxiliar geral", "serviços gerais", ou ainda "atribuições correlatas", em seguida às nomenclaturas das funções.

42ª - NOVO EMPREGO. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado dispensado sem justa causa, que obtiver novo emprego durante o prazo do aviso prévio trabalhado, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período restante do aviso prévio não trabalhado.

43ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Salvo no caso de reversão à anterior função efetiva, de atuais ocupantes de cargos de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive a transferência de local de trabalho, durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo os Concessionários pelo pagamento do restante do aviso prévio.

44ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando as "homologações" de rescisões contratuais de iniciativa empresarial se realizarem em localidades onde o Sindicato da categoria profissional não tenha sede, sub-sede ou posto de atendimento, o Concessionário obriga-se a fornecer refeição e transporte ao empregado convocado.

45ª - CARTA AVISO

Ao Empregado dispensado por justa causa será fornecida carta-aviso contendo informação dos motivos da dispensa e com a menção da falta grave praticada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

III – CLÁUSULAS SINDICAIS**46ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos sindicatos profissionais, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS nº 3.291/84.

47ª - DIA DO COMERCIÁRIO (30 de OUTUBRO)

Em outubro do exercício de 2007, em homenagem ao "Dia do Comerciário" (30 de Outubro), aos empregados com contratos individuais de trabalho vigentes no referidos meses e enquadrados nas categorias profissionais representadas pelos sindicatos profissionais abrangidos, será pago uma gratificação proporcional a ser calculada, com base na remuneração mensal dos citados meses de competência, desde que obedecidas as demais condições e limites a seguir estabelecidos a qual não se incorporará aos salários, para todos os fins e efeitos de direito, nem estará sujeita à incidência de contribuições previdenciárias ou do FGTS, em razão de sua natureza e excepcionalidade.

§1º - Os empregados que em 30 de Outubro do citado exercício completarem efetivo tempo de serviço igual ou inferior a 90 (noventa) dias, não farão jus à gratificação prevista nesta cláusula.

§ 2º - Aos empregados, que na respectiva data completarem período de efetivo serviço, entre 91 (noventa e um) e até 180 (cento e oitenta) dias a gratificação será paga, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de competência.

§ 3º - Aos empregados que nela completarem período de efetivo serviço superior a 180 (cento e oitenta) dias, a gratificação será paga no valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do respectivo mês de competência.

§ 4º - Através de acordos individuais ou plúrimos firmados durante a vigência desta Convenção, até o dia 20 de outubro de 2007, diretamente entre os Concessionários e seus empregados, fica facultada a conversão da gratificação estabelecida nesta cláusula, em folgas remuneradas a serem gozadas a título de compensação no correspondente a uma folga diária para cada 1/30 (um trinta avos) que seria pago a título desta gratificação.

48ª - QUADRO DE AVISOS

Os Concessionários afixarão em quadros, mantidos em local visível e de fácil acesso aos empregados, os avisos e comunicados dos sindicatos das categorias profissionais aos seus representados, desde que não contenham propagandas e conteúdos político-partidários, ou expressões ofensivas ao Empregador e às Autoridades constituídas.

49ª - DIRIGENTE SINDICAL / AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nos Concessionários, poderão ausentar-se até 8 (oito) dias úteis, anualmente, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, a fim de participarem em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação por escrito da entidade representativa da categoria profissional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

50ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

Os Concessionários enviarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constantes da RAIS e relativas, exclusivamente aos empregados abrangidos na categoria profissional representada pelo solicitante.

51ª - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Os diretores ou prepostos dos sindicatos profissionais, poderão ter acesso aos estabelecimentos empresariais, para os fins de campanhas de sindicalização que promoverem, desde que mediante prévia comunicação, a serem realizadas em locais e horários previamente aceitos e autorizados pelos Concessionários, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas, das oficinas de manutenção de veículos e demais setores essenciais, ou o atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

§ Único – Os Concessionários descontarão em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados dos sindicatos profissionais, recolhendo-as até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, conforme relações atualizadas de associados, contendo valores dos descontos individuais e indicação das respectivas contas bancárias, enviadas pelas entidades sindicais, até o dia 20 de cada mês de competência.

52ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Quando no desempenho de suas funções houver necessidade de contatos entre os sindicatos profissionais e os Concessionários, serão efetuados nos estabelecimentos empresariais, através de interlocutores designados, mas desde que previamente solicitados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a indicação dos motivos.

53ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

Fica autorizada durante a vigência máxima desta Convenção Coletiva e independentemente de qualquer outra formalidade, ou norma coletiva complementar, a compensação da duração diária de jornadas de trabalho, ajustada diretamente entre os Concessionários e seus empregados, desde que atendidos os preceitos legais do art. 59, seus §§ 2º, 3º e 4º, da CLT e demais condições a seguir mencionadas:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do Empregado, assistido o menor por seu representante legal, através de acordo individual ou plúrimo, firmado diretamente entre as partes interessadas, no qual constem: o horário da jornada normal, as horas suplementares a serem trabalhadas em regime de compensação e as correspondentes folgas remuneradas, observadas as disposições das demais alíneas a seguir;

b) não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto na cláusula 7ª as horas suplementares, que serão trabalhadas diariamente ou em determinados dias da semana, em acréscimo à jornada normal diária, ainda que em compensação dos sábados, desde que a soma da jornada normal e das horas suplementares, não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas diárias, efetivas;

c) as horas suplementares assim trabalhadas e em regime de compensação serão quitadas, sem qualquer acréscimo e na paridade de 1 x 1, mediante o gozo de folgas remuneradas correspondentes, anteriores ou posteriores, realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme controle individual e periódico emitido pelos Concessionários e subscrito pelos empregados;

d) os referidos controles periódicos mencionarão os créditos referentes às horas suplementares e os débitos das respectivas folgas remuneradas gozadas a título de compensação, ou de jornadas a menor, obedecida a média mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, da jornada legal vigente, para apuração e apontamento dos créditos, débitos e respectivos saldos relativos a cada Empregado, existentes no mês de competência;

e) as horas suplementares que excederem ao limite máximo diário de 10 (dez) horas efetivas, estabelecido na alínea "b" anterior e as que não forem compensadas com folgas correspondentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na anterior alínea "c", deverão ser remuneradas, no respectivo mês de competência, mediante a aplicação do adicional estabelecido na cláusula 7ª, desta Convenção Coletiva.

§ 1º - As disposições constantes das alíneas anteriores desta cláusula serão aplicáveis, no que couber, no caso dos empregados menores, ao trabalho em horário diurno isto é, das 5:00 (cinco) até 22:00 (vinte e duas) horas, desde que obedecido o artigo 413 e seu Inciso I, da CLT.

§ 2º - A autorização consignada no "caput" desta cláusula e demais condições de suas alíneas, abrange retroativamente período anterior ao do início da vigência desta convenção, para incorporar os débitos ou créditos dos empregados porventura existentes.

§ 3º - A implementação de qualquer outra forma de compensação de jornadas, ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o gozo de folgas correspondentes, previstos nas alíneas "b" e "c" anteriores, dependerá de formalização de competente acordo coletivo a ser firmado entre o Concessionário interessado e o Sindicato da categoria profissional da respectiva localidade, o qual desde já se obriga à realização das formalidades e demais providências, quando requisitado, sem ônus às partes interessadas, salvo publicações de editais, quando necessário.

54ª - DA FACULTATIVIDADE DO TRABALHO EM PROMOÇÕES E VENDAS AOS DOMINGOS

Fica autorizado aos EMPREGADOS representados pelas categorias profissionais dos SINDICATOS, exceto menores, que exercem atividades relacionadas com a comercialização de veículos e aos CONCESSIONÁRIOS regularmente enquadrados na categoria econômica exclusivamente representada pelo SINCODIV, que mantenham atualizado o recolhimento de contribuições patronais conforme certificação periódica por este expedida, o trabalho e o funcionamento em domingos, das atividades do comércio e vendas de veículos automotores, ou em promoções especiais, na forma do Decreto nº 99.467/90, c/c a Lei 605/49, o art. 6º e § Único, da Lei nº 10.101/00 e demais legislações municipais aplicáveis, desde que obedecidas as condições estabelecidas a seguir, durante a vigência desta convenção coletiva.

§ 1º - A autorização estabelecida nesta cláusula prevalecerá e vigorará automaticamente, para todos os fins e efeitos de direito, com fundamento nos artigos 611 a 625 da CLT, ficando dispensada a formalização de acordos coletivos ou adesivos, entre CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS locais, para os mesmos fins e objetivos.

§ 2º - Para o exercício das prerrogativas e alcance da autorização prevista nesta cláusula, os CONCESSIONÁRIOS deverão protocolar nos SINDICATOS competente ofício, comunicando a abertura de seus estabelecimentos aos domingos, assumindo o compromisso de cumprir as condições e obrigações nela previstos, também informando o número de domingos que pretendem abrir em cada mês e anexando um termo de concordância expressa dos EMPREGADOS abrangidos, mediante listagem por eles subscrita, com respectivas identificações nominais e dos números das C.T.P.S.

§ 3º - Salvo eventuais denúncias dos EMPREGADOS abrangidos, ou impedimentos de legislações municipais, ou registros de irregularidades no recolhimento de contribuições sindicais descontadas de empregados na forma da legislação, ou de taxas contributivas negociais mensais, estabelecidas em convenções coletivas, ainda que de exercícios anteriores, os SINDICATOS expedirão aos CONCESSIONÁRIOS, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do ofício mencionado no § 2º anterior, competente termo convalidando as prerrogativas e o preenchimento das condições convencionais para o funcionamento em domingos, conforme requisitado.

§ 4º - As ocorrências de denúncias, impedimentos e irregularidades contributivas mencionadas no início do § 3º anterior, serão notificadas em igual prazo pelos SINDICATOS, aos CONCESSIONÁRIOS solicitantes, para as providências cabíveis, com expedição de cópias à FECESP e ao SINCODIV, caso necessário intermediação destas entidades representativas.

§ 5º - Serão consideradas nulas e sem quaisquer efeitos eventuais alterações, inovações, acréscimos de benefícios, ou inserções de condições diversas das constantes na presente cláusula, eventualmente exigidas pelos SINDICATOS, ou ainda que do mútuo interesse com os CONCESSIONÁRIOS, sem o amparo e respaldo de competente Aditamento à presente Convenção Coletiva, a ser firmado entre as categorias signatárias.

§ 6º - Aos EMPREGADOS comerciários que prestarem serviços nos domingos, na forma desta Convenção, fica assegurado:

a) folga compensatória correspondente, a ser gozada em data estabelecida pelo Concessionário e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, sem prejuízo do respectivo repouso semanal remunerado, referente à semana em que ocorrer a folga e desde que não ocorra ausência, ou qualquer motivo, que implique no prejuízo do mesmo;

b) gozar um repouso semanal remunerado, coincidente em domingo, pelo menos uma vez, em cada período máximo de quatro semanas;

c) jornada normal aos domingos limitada a 8 (oito) horas diárias, na conformidade dos horários fixados por iniciativa dos **CONCESSIONÁRIOS** e comunicação ao **EMPREGADO** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

d) fornecimento de **vale-transporte gratuito**, na condição e sob a natureza de utilidade não incorporável aos salários, nos termos do nº III, do § 2º, do art. 458, da CLT, exclusivamente aos **EMPREGADOS** que não possuem condução própria e somente nos domingos trabalhados, conforme o disposto nesta cláusula;

e) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos, não remunerado, quando a jornada cumprida nos domingos for superior a 6 (seis) horas;

f) fornecimento de refeição gratuita aos **EMPREGADOS** que cumprirem jornadas nos domingos superiores a 6 (seis) horas, fornecida nos próprios estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, ou servida em restaurantes externos, previamente designados, através de convênios ou controles específicos, ou mediante o fornecimento de Vale-Refeição gratuito, no **valor individual de R\$ 13,00 (treze reais)** não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos de direito e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS;

g) remuneração adicional estabelecida e ajustada entre as partes signatárias, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito, sobre qualquer outros títulos desta convenção, ou previstos na legislação ou sentença normativa vigentes ou supervenientes, tendo em vista a folga compensatória prevista na **alínea "a"** anterior, a ser paga aos **EMPREGADOS comissionistas** em geral ("puros" ou "mistos") e aos que recebem **salários nominais contratuais**, convocados para atividades de comercialização e vendas de veículos em domingos, na conformidade do disposto a seguir:

g.1) no valor fixo individual diário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), quando integral e efetivamente cumprida a jornada de 8 (oito) horas, estabelecida para o domingo;

g.2) ou calculada com base no valor fixo unitário por hora de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), quando no domingo for cumprida jornada inferior a 8 (oito) horas;

g.3) se a jornada no domingo eventualmente exceder ao limite de 8,0 (oito) horas, além do intervalo para refeição e repouso da letra "e" anterior, será concedido um intervalo de 15 minutos para descanso e as horas excedentes ao referido limite serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor unitário por hora, do item "g.2", anterior.

§ 7º - A autorização concedida na forma desta cláusula não poderá resultar em qualquer tipo de coação direta ou indireta, aos **EMPREGADOS** abrangidos e eventual recusa de trabalho em domingo designado, não poderá ser considerada como motivo de qualquer penalidade.

§ 8º - O disposto nesta cláusula não desobriga os **CONCESSIONÁRIOS** de satisfazerem eventuais exigências e demais condições previstas em legislações municipais e relativas à abertura de estabelecimentos em domingos.

§ 9º - Na conformidade da Lei Municipal nº 13.473/02 e do Decreto Municipal nº 45.750/05, do Município de São Paulo, regulamentando o trabalho em domingos e estabelecendo condições para concessão de licenciamento para funcionamento em domingos, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo** deverá encaminhar mensalmente ao **SINCODIV**, relação nominal dos **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos na localidade, aos quais expediu termos convalidando prerrogativas e condições de funcionamento em domingos, na forma do § 3º, desta cláusula.

§ 10º - Assim comunicado o **SINCODIV** providenciará e expedirá aos **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos na Capital de São Paulo, regularmente enquadrados na categoria que representa e cumpridores das condições previstas nesta convenção, competente certificado individual por empresa devidamente chancelado junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 11º - Estão abrangidos pela presente cláusula, apenas os **EMPREGADOS** enquadrados nas categorias profissionais representadas pelos **SINDICATOS** profissionais acordantes, excluídos os diferenciados.

§ 12º - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita à multa específica e não cumulativa com qualquer outra estabelecida na presente Convenção, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Salário Admissional Provisório, estabelecido no § 1º, da cláusula 4ª, desta Convenção Coletiva, por Empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

§ 13º - As controvérsias oriundas da interpretação e aplicação dos dispositivos constantes na presente cláusula, serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, com assistência da FECESP e do SINCODIV, quando necessário ou requisitado, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada.

55ª - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA

Faculta-se aos CONCESSIONÁRIOS e mediante exclusiva iniciativa destes, adotarem jornada de trabalho diferenciada aos EMPREGADOS que exercem a função de "vigia", mediante o cumprimento de escalas sob o regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, alternadas por intervalos entre jornadas para fins de repouso e descanso, de 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

56ª - TAXA CONTRIBUTIVA NEGOCIAL

Em retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências prestadas e os recursos despendidos pelas partes signatárias, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações trabalhistas referentes à data-base, realizadas desde agosto/2006, alcançando o ajuste final desta Convenção Coletiva e em resguardo da manutenção da normalidade das relações de trabalho, das disposições e condições convencionais ajustadas, objetivando assegurar e propiciar o cumprimento das obrigações, atribuições e outras medidas assistenciais e funcionais durante sua vigência, **fica estabelecido aos CONCESSIONÁRIOS abrangidos o pagamento mensal de uma Taxa Contributiva Negocial**, a ser calculada e paga às entidades representativas beneficiárias, conforme condições e demais disposições a seguir, que vigorará somente no período entre 1º de novembro/2006 e até 31 de outubro de 2007.

§ 1º - O valor mensal desta Taxa Contributiva Negocial será calculado através da aplicação do percentual de 1,1% (um inteiro e décimo por cento) sobre as remunerações individuais, dos EMPREGADOS abrangidos e lotados em cada estabelecimento empresarial, sediado na respectiva base territorial do SINDICATO profissional, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas dos salários mistos e comissões sobre vendas e serviços, auferidos em cada mês de competência, exceto os valores referentes a férias individuais, seu adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, mas desde que o valor individual calculado por Empregado, não ultrapasse ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 2º - Os valores globais mensais desta Taxa Contributiva Negocial, calculados na forma do § 1º anterior e relativos aos onze meses de competência, abrangidos nos períodos de novembro/2006 a março/2007 e de maio a outubro/2007, deverão ser recolhidos em favor dos respectivos SINDICATOS profissionais, detentores da base territorial onde estão localizados os estabelecimentos dos CONCESSIONÁRIOS, até o décimo dia do mês subsequente ao da competência, através de boletos bancários expedidos e encaminhados com a devida antecedência, nos quais deverá constar, expressamente, que a proporção de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, deverá ser repassada à FECESP, sob exclusiva responsabilidade dos SINDICATOS profissionais beneficiários.

§ 3º - Em face da data da assinatura desta convenção e do seu posterior protocolo junto à DRT/SP, para fins de registro e arquivo, as taxas contributivas negociais relativas aos meses de novembro e dezembro de 2006, poderão ser quitadas e recolhidas pelos CONCESSIONÁRIOS, até 20 de fevereiro de 2007, através de boletos bancários enviados pelos SINDICATOS profissionais em tempo hábil.

§ 4º - O valor Taxa Contributiva Negocial relativa ao **mês de abril/2007**, exclusivamente, deverá ser recolhido em favor do **SINCODIV**, até o dia **20/05/2007**, através de boleto bancário expedido com a devida antecedência e que sob sua exclusiva responsabilidade, deverá repassar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado à **FENACODIV**, para fins de auxílio na cobertura do custeio do sistema confederativo da categoria econômica no âmbito nacional.

§ 5º - Exceto no caso de atraso no envio do boleto bancário pelas entidades sindicais beneficiárias, o recolhimento da Taxa Contributiva Negocial fora dos prazos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º anteriores, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias.

§ 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) mencionada no parágrafo anterior, também incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV, do período em atraso.

§ 7º - Em decorrência da Taxa Contributiva Negocial a ser recolhida em favor das mencionadas categorias profissionais e econômica, na forma e condições previstas nos §§ anteriores desta cláusula, ficam vedadas até 31 de outubro de 2007, quaisquer cobranças de contribuições assistenciais ou confederativas relativas ao mesmo período de vigência desta norma coletiva, dos **EMPREGADOS** e **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos, bem como, sob quaisquer outros títulos, ou com denominações diversas e natureza de taxas assistenciais, tanto nas homologações rescisórias efetuadas perante os **SINDICATOS** profissionais, quanto na formalização e assinatura de acordo coletivo previsto no § 3º, da cláusula 53ª, ou na expedição de documentos ou demais providências mencionadas nos §§ 3º, 4º, 9º, 10º e 13º da cláusula 54ª desta convenção, ou outros acordos coletivos firmados diretamente entre os **CONCESSIONÁRIOS** e as entidades profissionais abrangidos.

57ª - GUIAS DE RECOLHIMENTO – COMPROVAÇÃO

Nas homologações de rescisões de contratos de trabalho de **EMPREGADOS** efetuadas perante os **SINDICATOS** profissionais, ou para os fins previstos na cláusula 53ª e 54ª anteriores, os **CONCESSIONÁRIOS** deverão comprovar a regularidade do recolhimento das contribuições dos empregados e patronais, previstas em lei e nesta Convenção.

§ Único. Quando requisitado por escrito pela **FECESP**, **SINCODIV** e **SINDICATOS** profissionais signatários desta Convenção Coletiva, os **CONCESSIONÁRIOS** fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópias das guias de recolhimento das respectivas contribuições sindicais previstas em lei (arts. 478 e seguintes, da CLT), ou das Taxas Contributivas Negociais mensais, prevista na cláusula 56ª, acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, quando relativas a **EMPREGADOS**.

58ª - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias desta Convenção Coletiva envidarão esforços para implementar, mediante específicas convenções coletivas intersindicais, outras Câmaras de Conciliação Prévia, em consonância com a **Lei nº 9.958/2000** e demais disposições vigentes, abrangendo suas categorias profissionais e econômica, mediante adesão às Câmaras Intersindicais de Conciliação Trabalhista – **CINTECs**, já instituídas em outras localidades, com o objetivo de ampliar o número de adesões às **CINTECs**, alcançado na vigência da convenção anterior.

§ Único: Tais implementações adicionais ficarão sujeitas à deliberação em assembleias convocadas pelas entidades representativas signatárias desta Convenção e realizadas regionalmente, para os devidos fins e efeitos.

59ª – MULTA

Fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) do Salário Normativo Provisório de Ingresso estabelecido no § 1º, da cláusula 4ª desta Convenção, por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

§ Único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas em determinadas cláusulas desta Convenção.

60ª - NEGOCIAÇÃO/CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Concessionários e os sindicatos profissionais abrangidos, bem como a **FECESP** e o **SINCODIV**, se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, através de seus representantes designados, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de cláusulas desta Convenção Coletiva, nas alterações na legislação trabalhista vigente, ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à justiça competente, convocando-se as partes interessadas, através de ofício.

61ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

62ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá vigência de um ano, a contar de 1º de novembro de 2006 e até 31 de outubro de 2007, assumindo as partes o compromisso de negociarem e estabelecerem na ocasião oportuna, após aprovação das respectivas assembleias, antecipação da data-base para 1º de outubro de 2006, com novo reajuste salarial, demais condições e disposições convencionais, ajustados a partir desta data.


E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva em 10 (dez) vias de igual teor, das quais 5 (cinco) serão levadas à depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

PI FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – FECESP


PI SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV



PAULO FERNANDES LUCANIA
PRESIDENTE


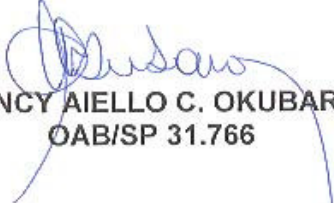
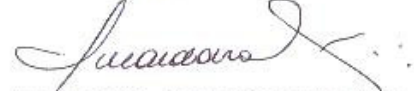
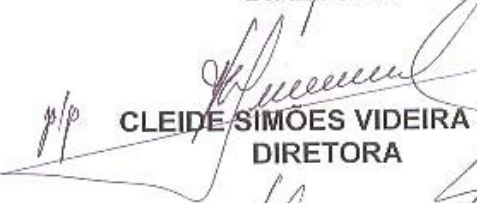

OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE DO SINCODIV


LUIZ CARLOS MOTTA
VICE PRESIDENTE


SÉRGIO ANTONIO REZE
PRESIDENTE DA FENACODIV


GALDINO MONTEIRO DO AMARAL
OAB/SP 57.434


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

P/ COMISSÕES NEGOCIADORAS DESIGNADAS PELAS PARTES**DA FECESP**
EDSON RAMOS
SECRETÁRIO GERAL DO SEC/SÃO PAULO
MINERVINO FERREIRA
PRESIDENTE DO SEC. DE STO. ANDRÉ
NANCY AIELLO C. OKUBARO
OAB/SP 31.766
JOÃO BATISTA DA LUZ
PRESIDENTE DO SEC. DE CAMPINAS
WILLIAM PEDRO DA LUZ
OAB/SP 82.296
WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SEC. DE GUARULHOS
ARNALDO AZEVEDO BILOTI
PRESIDENTE DO SEC. DE SANTOS
JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
OAB/SP 23.364
VALDECIR ALVES
PRESIDENTE DO SEC. DE PRESID. PRUDENTE
APARECIDO DE J. BRUZAROSCO
PRESIDENTE DO SEC DE OURINHOS
JOSÉ ELPÍDIO MALFATI
ASSESSOR ECONÔMICO**DO SINCODIV**
ÁLVARO RODRIGUES A. DE FARIA
VICE PRESIDENTE
DENIZE APOLINÁRIO
DIRETORA
CLEIDE SIMÕES VIDEIRA COSSI
DIRETORA
JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA
DIRETOR
JOSÉ MAURICIO ANDRETA JÚNIOR
DIRETOR
JOSÉ ALBERTO GISONI
DIRETOR
NELSON AUGUSTO MENDES
DIRETOR
PAULO DE ALENCAR BURTI
DIRETOR
ANA MARIA VIANA ARAN JALLAS
REPRESENTANTE DESIGNADA
ANTONIO MARIA DE SOUZA
REPRESENTANTE DESIGNADO
ANDRES ALVARES W. PINTOR
REPRESENTANTE DESIGNADO